

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
entre  
O MUSEU DO HOLOCAUSTO DOS ESTADOS UNIDOS DA  
AMÉRICA  
e  
O ARQUIVO HISTÓRICO-DIPLOMÁTICO DO  
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DE PORTUGAL

Tendo em consideração as respectivas regras de acesso e reprodução e práticas arquivísticas,

O Conselho do Holocausto dos Estados Unidos da América e o seu Museu (de ora em diante "Museu") e o Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal (de ora em diante "Arquivo") acordaram no presente Protocolo relativo à cooperação arquivística entre investigadores e representantes do Museu e do Arquivo para o estudo e microfilmagem de documentos referentes ao Holocausto.

Artigo I

O Arquivo:

1. Em cumprimento deste Protocolo, garantirá aos investigadores e representantes designados pelo Museu, acesso aos instrumentos de descrição e aos documentos relativos ao Holocausto;
2. Permitirá a reprodução em microfilme da documentação identificada pelos investigadores e representantes do Museu como relevante para a história do Holocausto;
3. Reconhece, quando adequado e solicitado pelo Museu, o princípio da microfilmagem integral de processos (todas as peças de uma unidade arquivística e não apenas documentos seleccionados de um processo).

## Artigo II

O Museu:

1. Declara que o objectivo deste projecto, tal como o de todos os projectos congéneres do Museu, é a pesquisa da verdade histórica relativa ao Holocausto na Europa e suas implicações nos diferentes Estados europeus;
2. Reconhece os direitos do Arquivo como detentor e administrador legal dos documentos originais que serão estudados e microfilmados no âmbito deste Protocolo; a publicação de "fac simile" ou a difusão "in extenso", por qualquer meio, dos documentos reproduzidos será objecto de uma autorização explícita do Arquivo;
3. Garante que apenas serão realizadas duplicações dos microfilmes obtidos por razões de consulta; qualquer outra duplicação dos microfilmes terá de ser sujeita a uma autorização prévia do Arquivo.

## Artigo III

1. Os procedimentos de microfilmagem serão executados nas instalações do Arquivo;
2. As operações técnicas de microfilmagem obedecerão a normas internacionalmente aprovadas (ISO).
3. Todas as despesas relacionadas com a microfilmagem serão suportadas pelo Museu;
4. O Museu fornecerá ao Arquivo a matriz de 35mm em sais de prata do microfilme obtido no âmbito deste Protocolo e manterá para si um conjunto de microfilmes de 35mm em sais de prata de 2<sup>a</sup> geração.

## Artigo IV

Numa base de reciprocidade, o Museu garantirá, aos investigadores e representantes do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, acesso

aos instrumentos de descrição e aos materiais de arquivo conservados pelo Museu, e reproduzirá para o Arquivo os documentos solicitados de acordo com as mesmas condições acima estipuladas no Artigo III, 1-3, excepto nos casos, em que fôr necessária uma autorização prévia da instituição detentora dos documentos originais.

#### Artigo V

1. As obrigações das Partes no âmbito deste Protocolo ficam sujeitas às leis e regulamentos de cada um dos países e à disponibilidade de fundos.
2. Este Protocolo manter-se-á em vigor pelo período de cinco anos e será automaticamente prorrogado por mais cinco anos excepto se uma das Partes declarar por escrito à outra Parte o desejo de o denunciar com uma antecedência mínima de seis meses.

Feito em duplicado em *Lisboa a 6 de Maio* de 1999,  
nas línguas portuguesa e inglesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Museu do Holocausto  
dos Estados Unidos da  
América

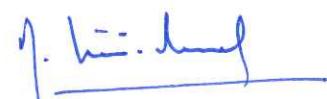
Director Executivo



Sara Bloomfield

Pelo Arquivo Histórico-  
-Diplomático do Ministério  
dos Negócios Estrangeiros

O Presidente do Instituto  
Diplomático



Manuel Côrte-Real

COOPERATIVE AGREEMENT  
between the  
UNITED STATES HOLOCAUST MUSEUM  
and the  
DIPLOMATIC HISTORICAL ARCHIVES OF THE PORTUGUESE  
MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS

Taking into consideration their respective access and reproduction rules and archival practices.

The United States Holocaust Council and its Museum (hereafter the "Museum") and the Diplomatic Historical Archives of the Portuguese Ministry of Foreign Affairs (hereafter the "Archives") have entered into the present Agreement relating to archival cooperation by researchers and representatives of the Museum and the Archives for the study and microfilming of records relating to the Holocaust.

Artilce I

The Archives:

1. In fulfillment of this Agreement will provide to researchers and representatives designated by the Museum, access to finding aids and records relating to the Holocaust.
2. Will permit the reproduction by negative microfilm of the archival records identified by the Museum researchers and representatives as relevant to the history of the Holocaust;
3. Recognizes, where appropriate and requested by the Museum, the principle of full folder microfilming of files (all pages of a folder or file unit, not merely selected pages of a folder or file unit).

Article II

The Museum:

1. Declares that the objective of this project, as with all similar projects of the Museum, is the research of historical truth concerning the Holocaust in Europe and its implications in different European States;
2. Recognizes the rights of the Archives as holders and legal administrator of the original records, which will be studied and microfilmed on the basis of this Agreement; the publication of "fac simile" or the diffusion "in extenso" by any means of the reproduced records shall be subject to an explicit authorization of the Archives;
3. Ensures that duplications of microfilms will only be done for the Museum's reference purposes; any other duplication of the microfilms must be subject to a previous authorization of the Archives.

### Article III

1. Microfilming procedures will be accomplished in the premises of the Archives;
2. Microfilming technical operations shall be ruled by standards internationally approved (ISO).
3. All expenses relating to microfilming will be supported by the Museum;
4. The Museum will provide the Archives with the master silver-halide 35-mm microfilm created under this Agreement and will retain for itself a second silver-halide mm set of the microfilms.

### Article IV

On a reciprocity basis, the Museum will provide to the researchers and representatives of the Ministry access to finding aids and archival material held by Museum, and will reproduce for the Archives such archival material as requested by the Archives under the same conditions as stated in Article III, 1-3 above, except in those instances where permission from the institution holding the original records must be obtained prior to their duplication.

### Article V

1. The obligations of the Parties under this Agreement shall be subject to the laws and regulations of each respective country and to the availability of funds.
2. This Agreement shall remain in force for five years and will be automatically extended for an additional five-year period unless one of the Parties to the Agreement declares in writing the desire to abrogate it with a minimum six months notice to the other Party.

Done in duplicate at Lisbon the 6th May 1999, in the English and Portuguese languages, both texts being equally authentic.

4/19/99

For the United States  
Holocaust Museum



Sara Bloomfield

Sara Bloomfield

for the Diplomatic Historical  
Archives of the Portuguese  
Ministry of Foreign Affairs

The President of the  
Diplomatic Institute



Manuel Corte-Real